

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

7-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria C. Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Mota*.

305713208

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 3939/2012

Processo n.º 2/12.4TBLRA

Insolvente: — Cláudia Sofia Pereira da Silva

No Tribunal Judicial de Leiria, 2.º Juízo Cível de Leiria, no dia 01-02-2012, pelas 16:10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Insolvente: Cláudia Sofia Pereira da Silva, nascida em 18-02-1982, NIF — 228836603, com domicílio na Rua dos Coimbrões, N.º 4, 1.º Dto., 2425-027 Monte Real.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. Pedro Pidwell, NIF 187949182, Endereço: R. do Mercado, Bloco 3 — 2.º Dto., Apartado 204, 3781-909 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do art. 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do (s) crédito (s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-05-2012, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/ Ref. 6773553

6 de fevereiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. José da Rocha Henriques*. — O Oficial de Justiça, *Luís Ferreira*.

305715169

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

Anúncio n.º 3940/2012

Processo n.º 5354/11.0T2SNT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados

No Juízo do Comércio de Sintra da Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, foi proferida decisão de encerramento do processo em que é insolvente Carla Maria Vieira Paula, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 05-06-1980, freguesia de Miragaia [Porto], NIF 227854560, Segurança social 11339843213, Endereço: Rua Lions Club da Amadora, n.º 10, 1.º Esq., 2610-015 Amadora.

Esta decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente [nos termos dos artigos 230.º, n.º 1, alínea d) e 232.º n.º 2 do CIRE].

Efeitos do encerramento:

Cessaçã de todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, pelo que, o(as) devedor(as) recupera(m) o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE [artigo 233.º n.º 1, al. a), do CIRE];

Cessaçã das atribuições do(a) Sr.(a) Administrador(a) da Insolvência e caso exista, da comissão de credores, exceto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência [artigo 233.º n.º 1, alínea b) do CIRE];

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o(as) devedor(as), no caso, sem qualquer restrição — [artigo 233.º n.º 1, al. c), do CIRE];

Os credores da massa insolvente podem reclamar do(as) devedor(as) os seus direitos não satisfeitos [artigo 233.º n.º 1, al. d), do CIRE];

03.02.2012 — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Luís Ribeiro Bento*.

305701796

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 3941/2012

Processo n.º 279/11.2TYLSB — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Requerente: Gualter Rodrigues Ferreira

Insolvente: Festa Para Todos — Relações Públicas e Serviços, L.ª